

## OPEA SPE 02 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – AGIBANK

LIVRO 1048 – PÁGINA 139/146 – “Traslado”

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, DENOMINADA OPEA SPE 02 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – AGIBANK

No dia **dezenove de maio de ano de dois mil e vinte e cinco (19/05/2025)**, lavrou esta escritura, nesta cidade de São Paulo/SP, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provedimento CNJ 149/2023, forma pela qual se fazem presentes, perante mim, escrevente do 30º Tabelião de Notas da Comarca de Capital de São Paulo, as seguintes “Partes”: como “**Outorgante**”, **OPEA HOLDING S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 47.612.931/0001-04, inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 35300598954, regida por seu contrato/estatuto social consolidado pela “**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**” datada de 28/06/2024 e registrado pela JUCESP em sessão de 25/07/2024 sob nº 285.540/24-5 (último arquivamento registrado em 20/09/2024 sob o nº 350.656/24-1, conforme ficha cadastral expedida pela JUCESP), com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, conjunto nº 62, Jardim Europa, CEP: 01455-000, neste ato representada na forma da artigo 19º do dito estatuto social, por **(i) FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 052.718.227-37; e **(ii) EDUARDO TRAJBER WAISBICH**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 35.599.267-X (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 354.775.038-58, ambos com endereço comercial na dita sede; Como “**Diretora Presidente da Companhia**”, **FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, acima qualificada; Como “**Diretor Financeiro e Diretor de Compliance da Companhia**”, **EDUARDO TRAJBER WAISBICH**, acima qualificado; Como “**Diretor de Securitização da Companhia**”, **MARCELO LEITÃO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.941.829-6 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 021.590.957-70, com endereço comercial no Município e Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, conjunto nº 62, Jardim Europa, CEP: 01455-000; e, ainda como “**Advogado**”, **EDUARDO DE MAYO FERNANDES CAIRES**, nacionalidade brasileira, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade de advogado nº 223.356-OAB/SP, na qual consta a cédula de identidade nº 23.099.843-SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 216.064.508-75, com domicílio profissional na sede da Outorgante. **DA IDENTIDADE E DA CAPACIDADE DAS PARTES.** A verificação da regularidade da representação das **Partes** e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sua responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **DA FINALIDADE DO ATO.** Pela presente escritura, as **Partes** desejam realizar a assembleia geral de constituição da Sociedade por Ações, subsidiária integral, denominada **OPEA SPE 02 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – AGIBANK**, nos termos abaixo. **OPEA SPE 02 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – AGIBANK** (*Companhia em constituição*) - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025. 1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos dezesseis dias do mês maio de 2025, às 14h30min, eletronicamente por meio da plataforma E-notariado. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação diante da presença do acionista fundador **Opea Holding S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.612.931/0001-04, representando a totalidade do capital social da Companhia (“**Acionista**”). 3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune e o Sr. Marcelo Leitão da Silveira, como secretário. 4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a **(i)** constituição da Opea SPE 02 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - AGIBANK (“**Companhia**”); **(ii)** aprovação do estatuto social da Companhia; **(iii)** eleição dos diretores; **(iv)** fixação da remuneração dos diretores; **(v)** definição de onde serão realizadas as publicações da Companhia, conforme Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”); e **(vi)** autorização para os diretores praticarem todos os atos necessários à formalização da constituição da Companhia. 5. **DELIBERAÇÕES:** Após os debates das matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** aprovar a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação social de Opea SPE 02 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - AGIBANK, a ser sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, com capital social inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais são subscritas e totalmente integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, pelo acionista acima qualificado, na forma do boletim de subscrição constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** aprovar o estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme o Anexo II à presente ata; **(iii)** aprovar a eleição, para um mandato de 3 (três) anos, conforme os termos de posse constantes no Anexo III à presente ata, dos seguintes diretores da Companhia: (a) a Sra. **Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na sede da Companhia, para ocupar o cargo de Diretora Presidente da Companhia; (b) o Sr. **Eduardo Trajber Waisbich**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.599.267-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 354.775.038-58, com endereço comercial na sede da Companhia, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Diretor de Compliance da Companhia, responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para fins do artigo 5º, inciso I da Resolução CVM nº 60/21; e (c) o Sr. **Marcelo Leitão da Silveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.941.829-6 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 021.590.957-70, com endereço comercial na sede da Companhia, para ocupar o cargo de Diretor de Securitização da Companhia, responsável perante a CVM para fins do artigo 5º, inciso I da Resolução CVM nº 60/21. Os Diretores eleitos declaram ainda, sob as penas da lei, e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(iv)** aprovar que não será devida remuneração aos membros da Diretoria; **(v)** estabelecer que as publicações da Companhia, ordenadas pela Lei das S.A., serão realizadas perante o Sistema Fundos.NET (CVM), no site da Companhia e no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Central de Balanços), exceto nos casos excepcionais previstos em lei, a ser oportunamente estabelecido pela Companhia; e **(vi)** autorizar a administração a praticar todos os demais atos necessários à constituição da sociedade em organização e os registros perante os órgãos públicos competentes. 6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, da qual foi lavrada esta ata, que lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e assinada pelo Secretário da Mesa e pela Presidente da Mesa. **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. Subscritor: OPEA HOLDING S.A. Ações Subscritas:** 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Valor da Integralização:** R\$ 1.000,00 (mil reais). **Forma de Integralização:** Moeda corrente nacional. **Capital a Integralizar:** R\$ 0,00 (inexistente). **Preço Unitário de Emissão:** R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária emitida. **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA OPEA SPE 02 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - AGIBANK - CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º.** OPEA SPE 02 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - AGIBANK (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“**Lei das S.A.**”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60/21**”) e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, e suas alterações posteriores (“**Resolução CMN 2.686/00**”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: **(i)** a aquisição e securitização de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimos e pela Caixa Econômica Federal; **(ii)** a emissão, recompra, revenda e resgate, junto ao mercado financeiro e de capitais, no Brasil, de qualquer título e valor mobiliário relacionado aos créditos financeiros acima identificados, nos termos da legislação aplicável; **(iii)** a gestão e administração dos créditos financeiros acima mencionados; e **(iv)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais, caso emitidas, não darão direito a voto e terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. **Artigo 7º.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas, pela Companhia, ações, debêntures não conversíveis para distribuição pública ou debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada. **Artigo 8º.** As ações são indivisíveis em relação ao capital social da Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de acionistas que representem maioria absoluta do capital social. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL Artigo 9º.** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Primeiro.** Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei: **(i)** alteração do estatuto social da Companhia; **(ii)** resgate, amortização ou compra para manutenção em tesouraria de ações emitidas pela Companhia, bem como alienação ou oneração de ações mantidas em tesouraria; **(iii)** aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a criação de novas espécies e classes de ações da Companhia; **(iv)** dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda concessão a falência da Companhia; **(v)** deliberação pela emissão de ações, debêntures não conversíveis para distribuição pública ou debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada; e **(vi)** definição e alteração da política de remuneração da Companhia, incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações e bônus. **Parágrafo Segundo.** A Companhia deverá observar ao disposto na Resolução CMN 2.686/00, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, ficando vedada a prática dos seguintes atos, até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia: **(i)** transferência do controle da Companhia; **(ii)** redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; **(iii)** cessão dos créditos financeiros objeto de seus títulos e valores mobiliários emitidos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia ou qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão de tais títulos ou valores mobiliários. **Parágrafo Terceiro.** O disposto no Parágrafo Segundo acima não se aplicará caso haja prévia (i) aprovação da matéria no próprio instrumento que vier a disciplinar a emissão dos títulos e valores mobiliários que a Companhia vier a emitir, ou (ii) autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum desta, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta. **Parágrafo Quarto.** Independentemente do disposto no Parágrafo Terceiro acima, a cessão de créditos financeiros de que trata o Parágrafo Segundo, item (iii) acima, poderá ocorrer se realizada por valor igual ou superior ao valor nominal de tais créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma de desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de referidos créditos financeiros. **Parágrafo Quinto.** Tendo em vista o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto acima, os acionistas e a Diretoria declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas nestes parágrafos, sendo que qualquer ato realizado em desacordo com o ali estabelecido será considerado nulo de pleno direito, não sendo oponível à Companhia. **Parágrafo Sexto.** Caso os créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de titularidade da Companhia não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações por ela assumidas, a Companhia não será responsável perante os seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderam ser liquidados por meio dos referidos créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade, estando qualquer ato de cobrança ou de execução contra a Companhia limitado a tais créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade. **Artigo 11.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 12.** A Assembleia Geral de acionistas será instalada e presidida por administrador da Companhia, ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente, o qual indicará o secretário dos trabalhos. **Artigo 13.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei e/ou os eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam **quórum** maior de aprovação. **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO Artigo 14.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Compliance (responsável perante a CVM pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia, para fins do artigo 5º, inciso II da Resolução CVM 60/21) e 1 (um) Diretor de Securitização (responsável perante a CVM pelas atividades de securitização da Companhia, para fins do artigo 5º, inciso I da Resolução CVM 60/21), podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o

mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger. **Parágrafo Segundo.** A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência. **Parágrafo Único.** O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade. **Artigo 16.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 17.** Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral de acionistas lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Artigo 18.** Nos atos e operações de administração das sociedades, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo. **Parágrafo Único.** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada, por unanimidade, em reunião de Diretoria, devendo tal prerrogativa constar expressamente no respectivo instrumento. **Artigo 19.** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **Artigo 20.** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução de seu objeto social ou ao objeto social das sociedades que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Artigo 22.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à CVM. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Terceiro.** Observados os limites legais, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Quarto.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 23, item (ii), abaixo. **Artigo 23.** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e **(iii)** o saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO Artigo 24.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: Artigo 25.** A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 26.** A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei 9.307/96) e do Código de Processo Civil Brasileiro. **Parágrafo Primeiro.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências. **Parágrafo Segundo.** Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(veis) pelos respectivos custos de tradução. **Parágrafo Terceiro.** A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pelo(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pelo(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtinham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **Parágrafo Quarto.** O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro. **Parágrafo Quinto.** Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, proposição e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito. **Parágrafo Sétimo.** Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **CAPÍTULO IX – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Artigo 27.** Observado o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, Brasil, exclusivamente para **(i)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); **(ii)** a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; **(iii)** a execução da sentença arbitral; e **(iv)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei 9.307/96. **Artigo 28.** Este Estatuto Social é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. **ANEXO III – TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO. FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na sede da Companhia, neste ato toma posse no cargo de Diretora Presidente da **OPEA SPE 02 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - AGIBANK**, sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, em constituição (“**Companhia**”), para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data para um mandato de 3 (três) anos, com início nesta data até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2028, prevista para ocorrer até o dia 30 de abril de 2029, assinando o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, declarando não estar impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A. **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO. EDUARDO TRAJBER WAISBICH**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.599.267-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 354.775.038-58, com endereço comercial na sede da Companhia, neste ato toma posse no cargo de Diretor Financeiro e de Diretor de Compliance da **OPEA SPE 02 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - AGIBANK**, sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, em constituição (“**Companhia**”), para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data para um mandato de 3 (três) anos, com início nesta data até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2028, prevista para ocorrer até o dia 30 de abril de 2029, assinando o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, declarando não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A. **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO. MARCELO LEITÃO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.941.829-6 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 021.590.957-70 com endereço comercial na sede da Companhia, neste ato toma posse no cargo de Diretor de Securitização da **OPEA SPE 02 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - AGIBANK**, sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, em constituição (“**Companhia**”), para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data para um mandato de 3 (três) anos, com início nesta data até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2028, prevista para ocorrer até o dia 30 de abril de 2029, assinando o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, declarando não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A. **DISPOSIÇÕES FINAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS.** Além dos documentos retro mencionados, foram apresentados para esta escritura e ficam arquivados: **(i)** Documentos societários da **Outorgante**; e **(ii)** Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2025. **Central de Indisponibilidade.** Realizadas, nesta data, consultas à central instituída pelo Provedimento CG 13/2012, observou-se não constarem restrições para o CNPJ de **OPEA HOLDING S.A.**, conforme o código de consulta (hash) nº **g5b0wznc8h**. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. ARQUIVAMENTO.** Todos os documentos arquivados para este ato ficam salvos no Classificador Eletrônico e pastas pertinentes. **DA RESSALVA.** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **DOU FÉ PÚBLICA.** Lavrei esta escritura a pedido das Partes, que declaram terem lido e com a qual concordam em todos os termos expostos, pelo que assinam abaixo. **Os Outorgantes e o Advogado declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem.** Eu, (a), **RAPHAEL FIGUEIREDO VINAGRE DO NASCIMENTO**, Escrevente, ora subscrito, (a), escrevi e, eu, **YASMIN CALVO RAMALHO LEITE**, Substituta do Tabelião, conferi e assino, ao final, encerrando o ato. (a.a) **FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE | EDUARDO TRAJBER WAISBICH | MARCELO LEITÃO DA SILVEIRA | EDUARDO DE MAYO FERNANDES CAIRES | Assinado eletronicamente e videoconferência realizada em 19/05/2025 | YASMIN CALVO RAMALHO LEITE.** Emolumentos: Oficial/Tabelião(ã): R\$ 204,78; Estado: R\$ 58,20; Secretaria da Fazenda: R\$ 39,82; Ministério Público: R\$ 9,83; Registro Civil: R\$ 10,78; Tribunal de Justiça: R\$ 14,05; Santa Casa: R\$ 2,05; Município (ISS): R\$ 4,37; Total: R\$ 343,88. Selo digital nº: 1132171E500000032069125K - Valor R\$: R\$ 343,88. **MNE:** 113217.2025.05.19.00044863-35. **NADA MAIS.** - TRASLADADO EM 20/05/2025. Eu, Substituto(a) do Tabelião a seguir subscrito(a), conferi e porto por fé ser este traslado cópia fiel do ato original, pelo que assino a seguir: Assinado digitalmente por: **YASMIN CALVO RAMALHO LEITE** CPF: 345.057.868-54. Certificado emitido por AC Certisign RFB G5. Data: 20/05/2025, 18:36:11 -03:00. Selo digital nº: 1132171TR000000032105625V - Valor R\$: R\$ 0,00. Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.issjps.jus.br>. Esse documento foi assinado por **YASMIN CALVO RAMALHO LEITE**. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código **JEB9T5792T-WUREZ-QEQR9**. JUCESP NIRE 3530066509-1 em 26.05.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

